

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 16 de Novembro de 2022.

RODRIGO CESARI

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER

Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 66 DE 2022

Publicação Nº 4318404

Portaria Nº 66, de 16 de novembro de 2022

Concede Férias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Fabiana Amália Dalcastagné, ocupante do cargo de Diretora dos Setores Jurídico e Legislativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, na seguinte forma:

- 10 (dez) dias de férias em pecúnia, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 147/2009;

- para usufruir de 05 (cinco) dias no período compreendido entre 1º a 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de um terço a mais do que o vencimento normal à servidora, na forma do art. 113 da Lei Complementar nº 147/2009.

Brusque, 16 de novembro de 2022.

Alessandro André Moreira Simas

Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira

Diretor-Geral

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO GESTOR COMUPA

Publicação Nº 4318437

Regimento Interno do Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Artístico Cultural – COMUPA instituído de acordo com o Decreto 8.685, de 29 de julho de 2020.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Competência

Art. 1º O Núcleo Gestor é um órgão colegiado do Processo Participativo de Elaboração de Diagnóstico e a Execução de um Plano de Ação objetivando a Revisão do Inventário do Patrimônio Arquitetônico Urbanístico de Brusque, bem como a conservação dos imóveis protegidos por meio de tombamento, inventário, catálogo ou registro do Município de Brusque, de natureza consultiva e propositiva, e que tem como objetivos:

I – contribuir para o Processo com um todo;

II – garantir a efetiva participação da Sociedade Civil de acordo com as etapas previstas na metodologia do Processo Participativo;

III – promover e integrar políticas e ações voltadas ao referido Processo

Art. 2º Compete ao Núcleo Gestor:

I – facilitar e defender a efetiva participação da Sociedade Civil no Processo Participativo de Elaboração de Diagnóstico e a Execução de um Plano de Ação objetivando a Revisão do Inventário do Patrimônio Arquitetônico Urbanístico de Brusque, bem como a conservação dos imóveis protegidos por meio de tombamento, inventário, catálogo ou registro do Município de Brusque, observando as disposições das legislações vigentes e aplicáveis;

II – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no Processo;

III – supervisionar os seguintes produtos aplicáveis no Processo Participativo;

a) plano de trabalho das ações;

b) calendário dos eventos participativos;

- c) análises e diagnósticos realizados;
 - d) versões prévias de documentos a serem divulgados.
- IV – acompanhar, avaliar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no Processo Participativo;
- V – supervisionar a compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitárias, realizados no processo; e
- VI – propor critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Membros

Art. 3º O Núcleo Gestor será constituído de 5 conselheiros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Artístico Cultural – CO-MUPA, representando os setores da sociedade civil e do setor público.

§ 1º Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor aprovará o seu Regimento Interno e elegerá seu Coordenador e um suplente.

§ 2º O Núcleo Gestor será coordenado por servidor público nomeado por portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Núcleo Gestor tem a duração coincidente com o processo de revisão e seus instrumentos complementares.

Paragrafo único – Na ausência do presidente, o suplente do coordenador assume os trabalhos.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Núcleo gestor:

I. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;

II. Assegurar e Ordenar o uso da palavra;

III. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Ao Plenário compete:

I. Debater e lavrar as atas;

II. Definir previamente a pauta de cada reunião;

III. Debater e deliberar acerca dos assuntos da revisão e de seus instrumentos complementares.

CAPÍTULO III

Do funcionamento e reuniões

Art.7º - O Núcleo Gestor se reunirá conforme Plano de Ação elaborado pela Comissão Especial.

Paragrafo único – Outras reuniões poderão ser convocadas a partir de sugestão da maioria dos membros, ou convocadas pelo coordenador, quando houver pauta pendente ou para agilizar matéria de responsabilidade do Núcleo, com antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 9º Esse Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação na reunião do Núcleo Gestor.

Brusque/SC, 01 de Novembro de 2022.